

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO



OFÍCIO N° 36/GAB.12/CMOPO/RO

EM, 11 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 307/97, que trata de um incentivo ao contribuinte que possa adotar ou assumir a guarda de um menor carente.

Certo de poder contar com a vossa inestimável atenção no encaminhamento desta matéria, aproveitamos a oportunidade para elevarmos os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Reis Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dória Vieira
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sônia Barbosa
Vereadora - PT

EXM° SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
MD PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Centro: Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 12/08/97
Horas: 7:55

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Sesão: Protocolo
Prol. 030/GRC/CMOPO/RO/97



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N°179/97
OURO PRETO DO OESTE

EM, SEGUNDA FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU O CONTRIBUINTE QUE ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir o contribuinte que venha a adotar, legalmente, criança carente.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir a guarda legal de criança carente, enquanto perdurar essa guarda.

Art. 3º - A isenção prevista no Art. 1º será requerida após a adoção e com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no Art. 2º deverá ser requerida com a prova da guarda, devendo ser renovada anualmente, até o terceiro mês do exercício fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Diorá Vieira
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Adil Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 179 /97
OURO PRETO DO OESTE

EM, SEGUNDA FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1997.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU O CONTRIBUINTE QUE ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir o contribuinte que venha a adotar, legalmente, criança carente.

Art. 2º - O mesmo benefício será concedido ao contribuinte que assumir a guarda legal de criança carente, enquanto perdurar essa guarda.

Art. 3º - A isenção prevista no Art. 1º será requerida após a adoção e com a comprovação do fato, enquanto a isenção prevista no Art. 2º deverá ser requerida com a prova da guarda, devendo ser renovada anualmente, até o terceiro mês do exercício fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB


Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


Luzia Alcoba Vieira
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


Almir Barbosa


Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PDT



MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

A vida é um bem absoluto e deve estar acima dos interesses de qualquer Governo, mesmo tendo um abrigo municipal, retaguarda do Conselho Tutelar, protegido pela Lei Federal 8.069/90, a tendência é cada vez mais aumentar o índice de menor abandonado. Nos últimos anos um crescimento do número de famílias que, face à injusta distribuição de renda, não consegue obter rendimento suficiente à sua sobrevivência, o mais grave é o crime impiedoso do abandono do recém-nascido à vida, muitos até mesmo no lixo. Este Projeto de Lei não termina com o problema, mas é uma forma de incentivar em casos excepcionais para encaminhar às famílias substitutas.

Certos de poder contar com o apoio na pessoa de cada edil, o voto na aprovação deste Projeto de Lei nº 1/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pêra Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mendel Menardo Neto
Vereador - PT

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Oliveira Vieira
Vereadora - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Aimir Barbosa
Vereador - PT



MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

A vida é um bem absoluto e deve estar acima dos interesses de qualquer Governo, mesmo tendo um abrigo municipal, retaguarda do Conselho Tutelar, protegido pela Lei Federal 8.069/90, a tendência é cada vez mais aumentar o índice de menor abandonado. Nos últimos anos um crescimento do número de famílias que, face à injusta distribuição de renda, não consegue obter rendimento suficiente à sua sobrevivência, o mais grave é o crime impiedoso do abandono do recém-nascido à vida, muitos até mesmo no lixo. Este Projeto de Lei não termina com o problema, mas é uma forma de incentivar em casos excepcionais para encaminhar às famílias substitutas.

Certos de poder contar com o apoio na pessoa de cada edil, o voto na aprovação deste Projeto de Lei nº 11/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinora Vieira
Vereadora - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Almir Barbosa
Vereador - RR



MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

A vida é um bem absoluto e deve estar acima dos interesses de qualquer Governo, mesmo tendo um abrigo municipal, retaguarda do Conselho Tutelar, protegido pela Lei Federal 8.069/90, a tendência é cada vez mais aumentar o índice de menor abandonado. Nos últimos anos um crescimento do número de famílias que, face à injusta distribuição de renda, não consegue obter rendimento suficiente à sua sobrevivência, o mais grave é o crime impiedoso do abandono do recém-nascido à vida, muitos até mesmo no lixo. Este Projeto de Lei não termina com o problema, mais é uma forma de incentivar em casos excepcionais para encaminhar às famílias substitutas.

Certos de poder contar com o apoio na pessoa de cada edil, o voto na aprovação deste Projeto de Lei nº 197.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE~~
~~Mauro Mariano Neto~~
~~Vereador - PT~~

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM. 11 DE AGOSTO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

*Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

~~Alcir Barbosa
 Vereador - PT~~

12 08 97 307197

equivalente

AO EXM⁹ SA, PRESIDENTE:

Em, 12-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE SANTO DOMINGOS DO OESTE
Delegado Jesus dos Santos
Setor de Protocolo
Port. 039/GP/CMVNO/RO/97

As Assessor Justice

Plenário parcer antes do enunciado do plenário -

CMOPO, 250897

*José Jóvito Rascáal da Silveira
Creador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal*

As Senior President

Ho deuor juntar
En caminhos parecer Kleinto, Jurdice
a Vossa opreia, lõo e provadur
Cras: - 1 -

Em, 27/08/1997. -

Almon S.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 179/97 DE 11 DE AGOSTO DE 1.997.

ASSUNTO: "ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU O CONTRIBUINTE QUE ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 118/97

O Projeto de Lei supra citado, aportou-se nesta Assessoria para parecer técnico-jurídico, passemos à sua análise quanto à sua Constitucionalidade, legalidade e redação.

Quanto à sua Constitucionalidade:

O presente Projeto de Lei é inconstitucional, senão vejamos:

Diz o Artigo 29 da Constituição Federal em seu caput:

"Art. 24 - O município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal..."

Por sua vez a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 140, assim é expresso:

"Art. 140 - A isenção e remissão relativas a tributos e penalidades, só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundada em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato."

Continuação.....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA



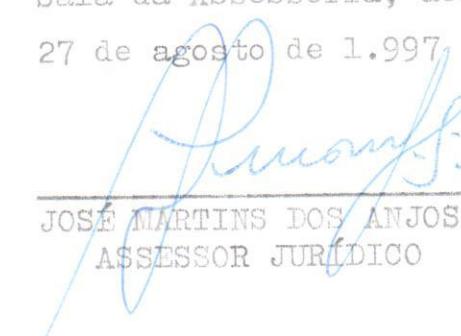
O Projeto concede a isenção de pagamento do I.P.T.U., incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir apenas ao contribuinte que venha legalmente adotar criança carente.

Ora, neste caso a isenção é específica, não sendo portanto genérica, por outro norte não se vislumbra o interesse público justificado, pois é uma Lei que beneficiará poucas pessoas em nossa sociedade. Interesse público é o interesse coletivo, não sendo o caso presente.

Razões pelas quais, concluimos que o Projeto é inconstitucional, por ser contrário ao Art. 140 da Lei Orgânica Municipal, devendo pois ser arquivado.

É nosso Parecer.

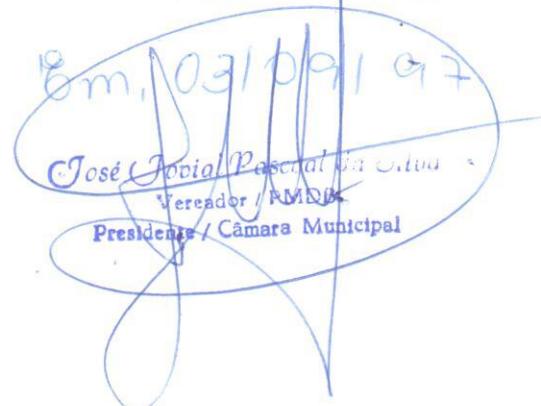
Sala da Assessoria, aos
27 de agosto de 1.997.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

Divisão Legislativa



Segue o presente processo para providências necessárias.



po Ronário;

Segue o presente processo para
entendimento das nobres Sessões de 09/09/97.

em 04-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazzi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de JUSTICA
O Rodaço

Para Parecer dentro do Regimento, em 09 de 09 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dir. Div. Legislativa
Rubens José Vittorazzi

Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vcador MARIO MANCIO dos MONGOS
Presidente da Comissão Permanente de JUSTICA

O Rodaço

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador Ronilton

Rodrigues Rois

Meu a esta Comissão para atuar como Relator do Presente

nº 307 Projeto de Lei nº 179/97

Sala das Comissões, Em 09 de setembro

1997

Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº179/97

DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

ASSUNTO: "ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU O CONTRIBUINTE QUE
ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº~~035~~/97.

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é
inconstitucional, uma vez que a insenção deve ser genérica e não específica.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 26/Setembro/1997.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº179/97

DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

ASSUNTO: "ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU O CONTRIBUINTE QUE
ADOTAR OU ASSUMIR A GUARDA DE MENOR CARENTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº036/97.

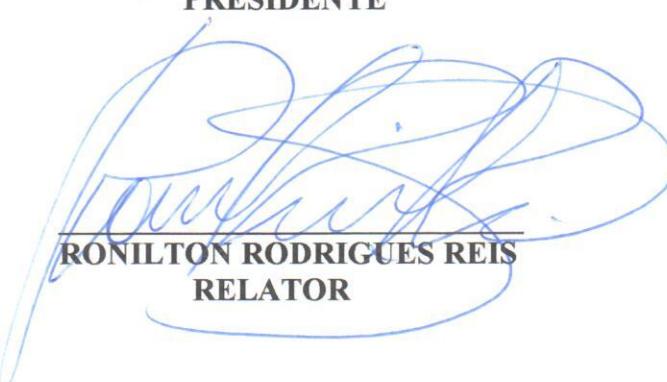
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>09 FAVOR 104 CONTRA</u>
Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>13 / 10 / 97</u>

Em análise ao Projeto em questão, após minuciosa avaliação, somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, entretanto, não podemos tirar o mérito do Projeto em si, pois o mesmo vem ao encontro de aspirações reais e dignas.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 26/Setembro/1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR